



DECRETO Nº 217/2016
DATA: 22/11/2016

Institui a Comissão Municipal de Inventário, estabelece normas e procedimentos para o Inventário de Bens Móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a necessidade do controle para verificação da existência física dos bens permanentes móveis, localização dos bens, a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda; seu estado de conservação e o seu valor atual nos diversos órgãos da administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade de realização de inventário como forma mais ágil e eficaz para compatibilização do controle patrimonial físico e o respectivo controle contábil.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e as normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Inventário, para levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes colocados sob a posse das unidades administrativas, tendo como finalidade o cotejamento entre o registrado e o existente, considerando nesse levantamento: a localização dos bens e a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda; seu estado de conservação o seu valor atual; a correta afixação da etiqueta de identificação ou a existência de bens sem registro ou tombo, e a constatação de ociosidade de alguns bens.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Presidente	Ana Claudia Alves	8.783.695-9 PR	069.390.149-77
Secretário	Leisla Aline Hulse	8.864.488-5 PR	072.509.579-29
Membro	Cleiton Augusto Lubk	9.176.869-0 PR	057.448.119-23
Suplente	Vanessa Alaine Zancanol	10.234.440-5 PR	076.742.779-33
Suplente	Dilnei do Nascimento	2.485.550-2 PR	701.731.419-00
Suplente	Alexander Yuri Scheffer	9.672.823-9 PR	010.122.089-82

Art. 3º Das atribuições da Comissão Especial de Inventário:

I – levantar os bens patrimoniais móveis existentes na unidade gestora inventariada;

II – identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminado em relatório os suscetíveis de desfazimento ou baixa;

III – propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IV – elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

V – propor ao gestor a apuração de irregularidades constatadas;

VI – requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

VII – relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VIII – solicitar previamente o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

IX – realizar avaliação do bem móvel permanente cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º Na avaliação dos componentes patrimoniais será atribuído valor, considerando o valor da compra ou produção do bem conforme a nota fiscal ou nota de empenho e ou liquidação, ou quando inexistente ou devassado, considerar o valor de mercado aplicando a seguinte tabela, para estabelecer o valor a ser lançado:

ESTADODE CONSERVAÇÃO	% SOBRE O VALOR DE MERCADO
BOM	80%
REGULAR	60%
RUIM	40%
ANTI-ECONOMICO	20%

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão Municipal de Inventário deverá produzir relatório analítico dos bens permanentes arrolados, devidamente assinados, e encaminhará cópias ao Departamento de patrimônio, Controladoria do Município e Departamento de Contabilidade para o respectivo registro no balanço patrimonial no Município.

Art. 6º O relatório final deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal